



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



1 - PEDIDO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pedido nº: 013

De: Superintendência do IPRES

Data: 03/07/2024.

OBJETO: Requer a contratação de empresa para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II para o IPRES.

JUSTIFICATIVA: Para garantir as boas práticas de governança transparência, e eficiência do IPRES, que aderiu voluntariamente ao Programa Pró-Gestão e se encontra certificado atualmente no Nível I.

2 - AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA)

Autorizo o processamento da fase preparatória da Contratação (art. 18 Lei 14.133/2021) desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e adequação ao plano plurianual e lei orçamentária.

Data: 03/07/2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

3 - QUANTITATIVO - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO

O objeto tem previsão de aquisição imediata.

O objeto solicitado tem conclusão prevista em até 20 (vinte) dias e possui prioridade média.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

O Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no inciso I do art. 2 da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 52 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018, divulga que até a presente data são entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

- FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, conforme Portaria SPREV nº 16, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS Email: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br
- INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, conforme Portaria SPREV nº 15, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121), ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco - Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão E-mail: [ketley.morais@atcert-icq.com/ icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net](mailto:ketley.morais@atcert-icq.com/icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net)
- INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SPREV nº 46, de 12 de dezembro de 2018, publicada em 17/12/2018 (DOU 17/12/2018 - nº 241 - seção 1 - pág. 44). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Presidente

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva

-
-
-
-
-
-
-
-
-

Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Para fabricao.carvalho@vanzolinicert.org.br, 2 mais... em 04.07.2024 13:06

📧 Detalhes 📄 Cabeçalhos ☰ Texto simples

Solicitamos orçamento para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II, uma vez que nosso RPPS já é certificado no nível I.



Cléia Teófilo - Compras
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG
Tel: +55 31 3577-7229



Fwd: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

De Simone Custodio em 04.07.2024 14:13
Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. Permitir

Cléia, boa tarde.

Obrigada pelo contato.

Neste momento, a Fundação Vanzolini não está emitindo proposta comercial para certificação RPPS.

Att.,

Simone Custodio
Unidade de Certificação
simone.custodio@vanzolini.org.br
T. (11) 3913-7129
www.vanzolini.org.br

Forwarded message

De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Date: qui., 4 de jul. de 2024 às 13:06

Subject: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

To: <fabricao.carvalho@vanzolinicert.org.br>, <ketley.morais@atzert-icq.com>, <tatiane@institutototum.com.br>

Solicitamos orçamento para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II, uma vez que nosso RPPS já é certificado no nível I.



Cléia Teófilo - Compras
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG
Tel: +55 31 3577-7229

Fabricao A. Carvalho
Unidade de Certificação
fabricao.carvalho@vanzolini.org.br
T. (21) 9 9820-0808
www.vanzolini.org.br



Re: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Para [Wanja Luciana Nogueira Silva](#) em 04.07.2024 16:33
📧 Detalhes 🗨 Cabeçalhos 📄 Texto simples

📎 Questionário Respondido - IPRES Sarzedo.pdf (~421 KB) ▾

Boa tarde Wanjam, se gue o questionário preenchido em anexo.

Em 04.07.2024 15:32, Wanja Luciana Nogueira Silva escreveu:

Boa tarde, Cléia,
Tudo bem?

Agradecemos por ter considerado o Instituto Totum no processo de cotação, visando a Certificação no programa Pró-Gestão RPPS.

Devido a necessidade de conhecermos algumas informações de sua organização que possam sustentar uma proposta técnica/comercial, encaminhamos o questionário anexo, para que preencham e nos retornem o mais breva possível.

Assim que recebermos o questionário, elaboraremos a proposta comercial.

Qualquer dúvida estou á disposição.

Atenciosamente,



Wanja Nogueira | Instituto Totum

+55 11 98961-4506 -> WhatsApp Chat



De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 13:06

Para: fabricao.carvalho@vanzolinicert.org.br; ketley.morais@atzert-icq.com; Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Solicitamos orçamento para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II, uma vez que nosso RPPS já é certificado no nível I.



Cléia Teófilo - Compras
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG
Tel: +55 31 3577-7229



Cléia Teófilo - Compras
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG
Tel: +55 31 3577-7229





Questionário Preliminar para Elaboração de Proposta

Certificação Pró-Gestão RPPS



1. Solicitamos o preenchimento deste questionário, que será utilizado como base para elaboração de uma proposta técnica e comercial.
2. Todas as informações serão tratadas com confidencialidade.
3. Pedimos a gentileza de devolver o questionário preenchido por e-mail: tatiane@institutototum.com.br
4. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Instituto Totum: (11) 3372-9576

1) Dados Gerais do RPPS e Ente Federativo

| | | | | | | | |
|---------------------|---------------------------------|--|--------|------------|---------------------------------|-------------|----|
| Razão Social - RPPS | | IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo | | | | | |
| CNPJ | 06.031.294/0001-03 | | | | | | |
| Endereço | Rua Antônio Dias dos Santos | | | N° | 180 | Complemento | |
| Bairro | Centro | | Cidade | Sarzedo | | Estado | MG |
| País | Brasil | | CEP | 32.450-000 | | | |
| Nome do Contato | Valdirene Araújo Lacerda Santos | | | | | | |
| Telefone | (31) 3577 7229 | | | e-mail: | compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br | | |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------|------------|----------------------------|-------------|----|
| Razão Social – Ente Federativo | | Prefeitura Municipal de Sarzedo | | | | | |
| CNPJ | 01.612.509/0001-58 | | | | | | |
| Endereço | Rua Eloi Candido de Melo | | | N° | 477 | Complemento | |
| Bairro | Centro | | Cidade | Sarzedo | | Estado | MG |
| País | Brasil | | CEP | 32.450-000 | | | |
| Nome do Contato | Marcelo Pinheiro do Amaral | | | | | | |
| Telefone | (31) 3577 7707 | | | e-mail: | gabinete@sarzedo.mg.gov.br | | |

O faturamento deverá ser realizado para qual CNPJ: RPPS Ente Federativo

2) Dados para Certificação

Selecione o tipo de Certificação

- Certificação Inicial
 Mudança de Nível
 Recertificação

Selecione o nível de aderência desejado para certificação:

- Nível I
 Nível II
 Nível III
 Nível IV

Deseja contratar pré-auditoria (opcional):

A pré-auditoria será realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum.

- SIM
 NÃO

Assunto



Questionário Preliminar para Elaboração de Proposta

Certificação Pró-Gestão RPPS



Deseja contratar auditoria de supervisão anual no contrato (opcional para Níveis I e II):

No caso de certificação nos níveis III e IV as supervisões são obrigatórias e na elaboração da proposta os custos para realização das supervisões já serão considerados.

- SIM
 NÃO

Número de habitantes (ente federativo): **Resposta:** 36.854 – Conforme dados do IBGE/Junho 2023.

Deseja incluir no contrato todas as despesas para realização da auditoria (deslocamento, viagens, hospedagem e alimentação dos auditores)

- SIM
 NÃO

Detalhe neste campo as condições de logística para deslocamento à(s) unidade(s) de sua empresa (por exemplo: distância da unidade até o aeroporto, condições das estradas para acesso às unidades fabris, se há alguma dificuldade de acesso à empresa e às unidades, dentre outros).

Resposta: 78,5 Km do aeroporto de Confins/MG

Utilizou serviços de consultoria na implementação do sistema?

- Não
 Sim – informar o nome da Consultoria e do Consultor (importante para que Instituto Totum verifique eventuais questões de conflito de interesse):

Consultoria: Brasilis Consultoria Atuarial Ltda

Consultor: Pedro Antônio Moreira Junior

Qual é a previsão para realização das atividades de auditoria? (As datas são apenas uma referência, sendo a reserva e formalização concretizadas somente após o fechamento do contrato)

Pré-Auditoria (caso seja contratado): **Resposta:** até o dia 10 de agosto/2024

Auditoria de Certificação: **Resposta:** após o dia 20 de agosto até o dia 15 de setembro/2024

O representante da empresa abaixo assinado concorda em cumprir os requisitos de certificação solicitada e em fornecer as informações necessárias para a sua avaliação.

Local e data: Sarzedo, 04 de julho de 2024.

Assinatura: Valdirene Araujo Lacerda Santos

- ✕
- ✉ Criar email
- ✉ E-mail
- 👤 Contatos
- 📅 Calendário
- ⚙️ Configuraç...
- 🌙 Modo esc...
- 💻 Tema clás...
- ❓ Sobre
- 🔌 Sair

Re: Enc: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

De Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil em 05.07.2024 10:27

RPPS - FORM-001 rev 05 - Ficha de Solicitação - RPPS.doc (~84 KB)



Bom dia, tudo bem?

Será um prazer enviar uma proposta para certificação Pró-Gestão.

Já fizeram a Adesão no site?

No link abaixo tem o passo a passo do cadastro.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

O cadastro é necessário para o registro do certificado de vocês no CADPREV.

Segue anexo o formulário para emissão da proposta, o mesmo pode ser enviado através deste mesmo e-mail.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira

Tel.: 14 99127-4027 (WhatsApp)

relacionamentos.sudeste@atzert-icq.com

<https://www.atzert-icqbrasil.com/>

--- Em Thu, 04 Jul 2024 13:09:49 -0300 Ketley Moraes <ketley.morais@atzert-icq.com> escreveu ---

==== Mensagem encaminhada =====

De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Para: <fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br>, <ketley.morais@atzert-icq.com>, <tatiane@institutototum.com.br>

Data: qui, 04 Jul 2024 13:06:02 -0300

Assunto: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

==== Mensagem encaminhada =====

Solicitamos orçamento para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II, uma vez que nosso RPPS já é certificado no nível I.

--



Cléia Teófilo - Compras
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES
Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro - Sarzedo/MG
Tel: +55 31 3577-7229



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

FORM - 001

Revisão: 05

Data: 12/07/2022

Pag.: 1



1. Informações da organização

| | |
|--------------------------------|--|
| Razão Social: | IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo |
| CNPJ*: | 06.031.294/0001-03 |
| Endereço com cep: | Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Cep. 32.450-000. |
| Endereço para correspondência: | Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Cep. 32.450-000. |

*Essas informações devem ser extraídas do contrato social/última alteração, ou documento equivalente, pois serão utilizadas para emissão do certificado, se aplicável.

2. Contatos

| | | | |
|--|---------------------------------|--------------|-----------------|
| Responsável legal: (Pessoa responsável por assinar o contrato) | Valdirene Araújo Lacerda Santos | Cargo: | Superintendente |
| Responsável pelo Pró-gestão: | Valdirene Araújo Lacerda Santos | Cargo: | Superintendente |
| Telefone (s): | (31) 3577 7229 | Celular(es): | (31) 98435-4207 |
| E-mail (s): | fssms@sarzedo.mg.gov.br | | |

3. Serviços solicitados e previsão de datas

| | | | | |
|---------------------------|---|--|------------------------------------|-----------------------------------|
| Pré-Auditoria? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | | |
| Certificação, qual nível? | <input type="checkbox"/> Nível I | <input checked="" type="checkbox"/> Nível II | <input type="checkbox"/> Nível III | <input type="checkbox"/> Nível IV |
| Supervisão? | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não | | |

4. Unidades de trabalho / filiais / sites a serem certificados

| Nome e nº da unidade | Endereço | Nº de funcionários (efetivos e terceirizados) |
|---------------------------|--|---|
| Sede | Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG. | 01 Efetivo 01 Contratado 04 Comissionados |
| Unidade: | | |
| Nº total de Funcionários: | | 06 |



Ficha de Solicitação de Proposta para
Pró-Gestão RPPS

FORM - 001

Revisão: 05

Data: 12/07/2022

Pag.: 2



5. Informar o nº de habitantes da Cidade (RPPS Municipal) ou Estado (RPPS Estadual).

36.854 – Conforme dados do IBGE/junho 2023.

6. A organização contratou consultoria externa nos últimos anos?

Sim, qual? Brasilis Consultoria Atuarial Ltda

Não

7. Possui alguma certificação (compulsória ou voluntária) de pessoas ou sistemas?

Sim, qual norma? Pró-gestão Nível I

Validade da certificação:

Não

8. Como você tomou conhecimento do ICQ Brasil?

Consultoria. Qual?

Já é cliente do ICQ Brasil

Visita de representante do ICQ Brasil

Site. Qual? Ministério da Previdência

Indicação. Quem?

Anúncio de revista. Qual?

Informativo eletrônico

Evento

Outros:

9. Termo de compromisso

Declaro a veracidade das informações fornecidas nesta ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas. E concordo em cumprir os requisitos para certificação e em fornecer qualquer informação necessária para a avaliação.

Assinatura do representante autorizado

Data


Valdirene Araújo Lacerda Santos

Sarzedo, 08/07/2024

- ✕
- ✉ Criar email
- ✉ E-mail
- 👤 Contatos
- 📅 Calendário
- ⚙️ Configuraç...
- 🌙 Modo esc...
- 💻 Tema clás...
- ❓ Sobre
- 🔌 Sair

Atzert-ICQ Brasil _ Proposta RPPS _ Município de Sarzedo/MG

De Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil em 15.07.2024 11:35

Proposta Pró-Gestão - RPPS Sarzedo.pdf (~328 KB)

Prezados (a)

Segue anexo a proposta de certificação ao Município de Sarzedo/MG. Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los.

Desde já estou disponível para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
Viviane Oliveira

Tel.: 14 99127-4027 (WhatsApp)

relacionamentos.auditoria@atzert-icq.com

<https://www.atzert-icqbrasil.com/>



--- Em Mon, 15 Jul 2024 10:51:32 -0300 Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br> escreveu ---

Viviane, segue o questionário

Em 08.07.2024 13:03, Cléia escreveu:

Boa tarde Viviane, segue o questionário respondido para formalização do orçamento.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Em 05.07.2024 10:27, Viviane Oliveira - Atzert ICQ Brasil escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Será um prazer enviar uma proposta para certificação Pró-Gestão.

Já fizeram a Adesão no site?

No link abaixo tem o passo a passo do cadastro.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/prq-gestao-rpps-certificacao-institucional>

O cadastro é necessário para o registro do certificado de vocês no CADPREV.

Segue anexo o formulário para emissão da proposta, o mesmo pode ser enviado através deste mesmo e-mail.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Atenciosamente,
Viviane Oliveira

Tel.: 14 99127-4027 (WhatsApp)

relacionamentos.auditoria@atzert-icq.com

<https://www.atzert-icqbrasil.com/>

--- Em Thu, 04 Jul 2024 13:09:49 -0300 Ketley Moraes <ketley.morais@atzert-icq.com> escreveu ---

==== Mensagem encaminhada =====

De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Para: <fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br>, <ketley.morais@atzert-icq.com>, <tatiane@institutototum.com.br>

Data: qui, 04 jul 2024 13:06:02 -0300

Assunto: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

==== Mensagem encaminhada =====

Solicitamos orçamento para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II, uma vez que nosso RPPS já é certificado no nível I.



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 1/4



Prezado (a) **Valdirene Araújo Lacerda Santos**,

Com satisfação apresentamos à **IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarvedo** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,

Viviane Oliveira
(14) 9 9127-4027



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 2/4



Nº da proposta: MG040/2024

1. Informações sobre o serviço

| Norma/critério | Nível | Validade |
|---|-------|-----------------|
| Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.5. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024. | II | 3,0 (Três) anos |
| Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial. | | |
| Certificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS. | | |

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

| Etapas | Nº de H/D's | Valor em R\$ |
|---------------------------------|-------------|----------------------|
| Pré-auditoria (Documental) | 2,0 | R\$ 3.600,00 |
| Certificação | 2,0 | R\$ 9.425,00 |
| Total geral dos serviços | | R\$ 13.025,00 |

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 13.025,00 (Treze mil e vinte e cinco reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

4. Contrato de prestação de serviços



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 3/4



Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Goiânia,

Atenciosamente,

Viviane Oliveira

Tel.: 14 99127-4027

relacionamentos.sudeste@atcert-icq.com

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 4/4



Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta nº MG040/2024:

Razão Social: IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Endereço: Rua Antônio Dias dos Santos, 180, Centro, Sarzedo/MG Cep:32450-000

Pessoa para contato: Valdirene Araújo Lacerda Santos

Telefone: (31) 3577-7229

E-mail: fssms@sarzedo.mg.gov.br, compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.5

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Goiânia, 15/07/2024

Assinatura

Nome:

Cargo:

Carimbo do CNPJ

FW: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

De Ednaide De Oliveira Silva em 15.07.2024 14:43

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

FM.RPPS.07.10 - Proposta_Contrato_Sarzedo_MG_535-24 II.pdf (~238 KB)

Olá Cléia, boa tarde!

Tudo bem?

Segue em anexo a proposta para a certificação do Programa Pró-Gestão RPPS - Nível II.

- Proposta_Contrato_Sarzedo_MG_535-24 II

Ficamos no aguardo de um breve retorno e ressaltamos que temos total interesse em firmar a parceria com vocês.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Ednaide Oliveira | Instituto Totum

Tel: (11) 3372-9570

Whatsapp: (11) 98961-4506



De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 16:33

Para: Wanja Luciana Nogueira Silva <wanja@institutototum.com.br>

Assunto: Re: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Boa tarde Wanjam, se gue o questionário preenchido em anexo.

Em 04.07.2024 15:32, Wanja Luciana Nogueira Silva escreveu:

Boa tarde, Cléia,

Tudo bem?

Agradecemos por ter considerado o Instituto Totum no processo de cotação, visando a Certificação no programa Pró-Gestão RPPS.

Devido a necessidade de conhecermos algumas informações de sua organização que possam sustentar uma proposta técnica/comercial, encaminhamos o questionário anexo, para que preencham e nos retornem o mais breve possível.

Assim que recebermos o questionário, elaboraremos a proposta comercial.

Qualquer dúvida estou á disposição.

Atenciosamente,



Wanja Nogueira | Instituto Totum

+55 11 98961-4506 -> WhatsApp Chat



De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 13:06

Para: fabiano.cavallotti@unipolinter.com.br; katlay.magalhaes@start-100.com; Tatiana De Oliveira Este Inada <tatiana@institutototum.com.br>





São Paulo, 15 de Julho de 2024.

À

“IPRES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO”

At: Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos

Fone: (31) 35777229

E-mail: compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

PREÂMBULO

1) PARTES ENVOLVIDAS

Contratada

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132
Bairro: Consolação
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CEP: 01310-300
Telefone: (11) 3372-9577
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: **IPRES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**
CNPJ: 06.031.294/0001-03
Endereço: Rua Antônio Dias dos Santos, 180
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Sarzedo / MG
CEP: 32450-000
Telefone: 31 3577-7229

ENTE FEDERATIVO

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZERDO**
CNPJ: 01.612.509/0001-58
Endereço: Rua Eloi Candido de Melo, 477
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Sarzedo / MG
CEP: 32450-000
Telefone: 31 3577-7707



2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Mudança de Nível no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: II
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 36.854 Habitantes
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

| Tipo de auditoria | Carga horária total | Justificativas (se aplicável) |
|--|---------------------|-------------------------------|
| Pré-Auditoria – Documental | 1,0 Homens Dia (HD) | N/A |
| Auditoria de Certificação – Fase In-loco | 1,0 Homens Dia (HD) | N/A |

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 10.325,00 (Dez Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que eles possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM);
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação



Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais dele.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: 15/07/2024

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem grau de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.



III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental

3.2. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. – Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2.- Auditoria Certificação

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).

- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que ela atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV). “Evento não contratado”

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da RPPS, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 – Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao



nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificadas não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.



4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.



5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.

6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.



VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.



10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do **IPCA** apurado para o período ou, na ausência deste, pelo **INPC/IBGE** ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.



13.1 - **A CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.



XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada à será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Data da elaboração: 15/07/2024

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS



FASE PREPARATÓRIA

1 - COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II para o IPRES, possuindo a média no valor de R\$11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Estimativa de valor: R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais).

Data: 15/07/2024.


Cleia Lemos Barroso Teófilo da Silva
Membro da Equipe de Apoio

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que há disponibilidade de recursos e a compatibilidade com plano plurianual, leis orçamentárias e de diretrizes, com as seguintes dotações:

Nº 03.000.03.001.9.122.0402.2265.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: 18

Data: 15/07/2024.


Benevides André dos Santos
Contador

3 - PARECER DA COMISSÃO PELO PROCEDIMENTO ADEQUADO

O procedimento LICITATÓRIO é o de nº 13 em decorrência do previsto no artigo 75 inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento foi lançado como Dispensa.

Data: 15/07/2024.


Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

4 - DISPENSA DE ETP



Dispensada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, face à norma do artigo 4º, III, do Decreto Municipal nº 1.636/2023.

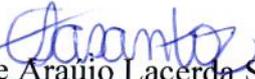
Data: 15/07/2024.


Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação

5 - DESPACHO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito.

Data: 15/07/2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 44/2024



“ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 164/2023 QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133 PARA O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – FSSMS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 164/2023, nomeando como membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), a servidora Ângela Cristina da Silveira, matriculada sob o registro funcional nº 1581-0, em substituição à servidora Maria Luiza Ferreira de Lacerda, matriculada sob o registro funcional nº 46388-0.

Art. 2º - A Equipe de Apoio que irá conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133, será composta pelas seguintes servidoras:

- a) Cleia Lemos Barroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pizarro;
- c) Ângela Cristina da Silveira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de fevereiro de 2024.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

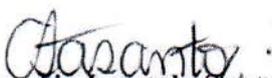
Estado de Minas Gerais



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 15 de Fevereiro de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Valdirene Araujo Lacerda Santos
Superintendente do IPRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 164/2023

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I – O artigo 8º *caput* e §1º da Lei n.º 14.133/2021 que cria a figura do Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

II – O artigo 8º §5º da Lei n.º 14.133/2021, que nomeia o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações na modalidade Pregão;

III – As Portarias Municipais ns.º 835/2022 e 677/2022, que, respectivamente nomeia o Agente de Contratação Municipal e estabelece diretrizes e regras para sua atuação e da equipe de apoio;

IV – A necessidade de unificação de informações, padronização de procedimentos e simplificação das normas de semelhante tratamento;

V – Os princípios norteadores da Administração Pública;

VI – Que o Fundo de Seguridade Social integra a administração pública indireta Municipal;

af
Assante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações públicas baseadas na Lei n.º 14.133 para o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Fernanda Cristina Rezende Oliveira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Cleia Lemos Baroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pizarro;
- c) Maria Luiza Ferreira de Lacerda.

Art. 2º. As normas que fixam as regras, diretrizes e responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria Municipal n. 677/2022 e demais atos normativos municipais ou federais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 555/2022.

Sarzedo, 28 de março de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente do FSSMS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N. 13/2024



1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II para o Instituto de Previdência Social do Município de Sarzedo.

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: II
- Período de vigência do certificado: 03 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 36.854
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretaria de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

| Tipo de auditoria | Carga horária total | Justificativas (se aplicável) |
|-------------------------------------|---------------------|---|
| Pré-Auditoria – Documental | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATADO. |
| Auditoria de Certificação – In-loco | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATANTE. |

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a adesão do IPRES ao programa de Certificação Institucional Pró-Gestão do Ministério da Previdência Social e a necessidade de evolução nos níveis de certificação do Instituto, para fomentar e concretizar as boas práticas de gestão, de governança e eficiência administrativas do



IPRES de Sarzedo, bem como possibilitar a ampliação das oportunidades/portfólio de investimentos dos recursos do Instituto.

3. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO CONTRATADO

3.1. Os serviços objeto desta contratação direta serão escolhidos pelo menor preço ofertado, de conformidade com a norma do artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O preço estimado da contratação é no importe de R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais).

4.2. Na coleta de preços foram obtidos apenas dois orçamentos dentre as empresas credenciadas perante o Ministério de Previdência Social, já que uma delas não está promovendo a comercialização dos serviços objeto desta contratação. Desse modo, está justificada a ausência de três orçamentos e relativizada a exigência legal (art. 23, 1º, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

5. FORMA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados à distância, de maneira remota quando se tratar de pré-auditoria e de forma presencial concernente a realização da auditoria de certificação, nos termos admitidos neste Termo e no Contrato.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecedores foram previamente selecionados dentre as entidades credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

6.2. O licitante deverá ofertar preço em conformidade com os praticados no mercado, obtidos na forma do artigo 23, §1º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, além da documentação abaixo relacionada:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.9 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado obriga-se a:

7.1.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.1.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.1.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

7.1.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

7.1.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;

7.1.7 - Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do CONTRATADO para fins de informação pública;

7.1.8 - Quando o CONTRATADO for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas;

7.1.9 - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

7.1.10 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;



7.1.11. Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da Contratante, especialmente as constantes da Resolução IPRES n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

8.1.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

8.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

8.1.5 - Facilitar o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

8.1.6 - Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;

8.1.7- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;

8.1.8 - Implementar, nos prazos avançados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;

8.1.9 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO no processo de certificação;

8.1.10 - Informar à Equipe Auditora da CONTRATADA os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;

8.1.11 - Consultar periodicamente os procedimentos da CONTRATADA no site institucional e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.

8.1.12 - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



9. DOTAÇÃO

9.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação:

Nº 03.000.03.001.9.122.0402.2265.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: 18

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

10.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

10.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

10.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

11. DA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

11.1. A CONTRATANTE não realizará a Dispensa pela forma eletrônica, conforme autorizado pela norma artigo 3º, parágrafo único, inciso I do Decreto Municipal n.º 1.642/2024, já que se afigura desvantajoso e desproposado para a Administração a abertura do procedimento de concorrência eletrônica, dada a existência de número restrito de fornecedores credenciados perante o MPS, aos quais serão solicitadas propostas de preço, não sendo permitida ampla concorrência de terceiros.

11.2. Será igualmente dispensada a publicação do aviso de contratação direta, na forma autorizada pela norma do artigo 75, §3º, tendo em vista que todos os possíveis fornecedores serão contatados para oferta de preços.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PREÇO, DOS POSSÍVEIS ACRÉSCIMOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação, podendo ser prorrogado nos termos da norma do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



12.2 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago o importe de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes após realização da auditoria de certificação.

12.3 - Ao valor total do contrato poderá haver os seguintes acréscimos:

- Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado.
- Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação.

Sarzedo, 15 de julho de 2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente
IPRES-Sarzedo


Fernanda Cristina de Rezende
Agente de Contratação
IPRES-Sarzedo



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica, com sede/domicílio na, na cidade de, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI nº, CPF nº, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II para o Instituto de Previdência Social do Município de Sarzedo.

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Período de vigência do certificado: 03 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 36.854
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

| Tipo de auditoria | Carga horária total | Justificativas (se aplicável) |
|-------------------------------------|---------------------|---|
| Pré-Auditoria – Documental | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATADO. |
| Auditoria de Certificação – In-loco | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATANTE. |



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação, podendo ser prorrogado nos termos da norma do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago o importe de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes após realização da auditoria de certificação.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$XXXX,XX (XXXXXXXX), podendo haver os seguintes acréscimos:

- Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$XXX,XX (XXXXXXXXXX) por meio-período de auditor.
- Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$XXX,XX (XXXXXXXXXX).

3.3 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.4 - O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

3.5 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº xxx - Ficha: xxxx

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de



que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;

4.7 - Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do CONTRATADO para fins de informação pública;

4.8 - Quando o CONTRATADO for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas;

4.9 - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

4.10 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

4.11. - Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da Contratante, especialmente as constantes da Resolução IPRES n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

5.5 - Facilitar o acesso da equipe auditora do CONTRATADO, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;



- 5.6 - Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
- 5.7- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
- 5.8 - Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
- 5.9 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO no processo de certificação;
- 5.10 - Informar à Equipe Auditora do CONTRATADO os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 5.11 - Consultar periodicamente os procedimentos do CONTRATADO no site institucional e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.
- 5.12 - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 6.1. - De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.
- 6.2. - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.
- 6.4. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.
- 6.5. - Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, CONTRATADO poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do CONTRATADO, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, _____.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ 2) _____

CPF:

CPF:



Re: FW: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria



Para Ednaide De Oliveira Silva em 16.07.2024 11:34

Detalhes Cabeçalhos Texto simples Baixar todos os anexos

Código de Ética - 2024.docx (~42 KB) Decreto1607-2023 - IR.PDF (~2.6 MB) Política de Segurança da Informação.doc (~113 KB)

Prezado, comunicamos que após a análise das propostas recebidas, identificamos que vocês ofereceram o menor preço, no entanto, para darmos continuidade ao processo de habilitação, solicitamos a formalização dos passos a seguir:

1º - Envio dos documentos de habilitação contidos no "Termo de Referência" sendo:

- Cartão CNPJ
- CND da Receita Federal
- CND do FGTS
- CND da Justiça do Trabalho

2º - Envio de documento constando o regime de tributação utilizado pela empresa, se é o simples nacional ou outro, para realizarmos possíveis deduções de imposto de renda. Conforme estipulado pelo decreto municipal, em anexo, que fala da necessidade de toda empresa que venda ou preste serviços ao IPRES informe o seu tipo de tributação.

3º - Segue também em anexo o "Código de Ética" e a "Política de Segurança da Informação" do IPRES para terem ciência, é indispensável nos devolver assinado os anexos: I do código e I e II da política. (pode ser assinatura digital).

4º - E por fim, é necessário que realizem um cadastro no site da "Licitar Digital", pois o RPPS só pode realizar compras ou contratações de serviços com as empresas que forem cadastradas no link a seguir: <https://licitar.digital/fornecedor/>.

At.te





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 02/07/2003 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV PAULISTA | NÚMERO 2439 | COMPLEMENTO ANDAR: 13; |
| CEP 01.311-300 | BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO |
| UF SP | ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR | TELEFONE (11) 3372-9590 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **10:03:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:19 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **DDDF.0F12.465C.319F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206421244036111

Informação obtida em 05/07/2024 08:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.773.229/0001-82
Certidão n°: 45593543/2024
Expedição: 28/06/2024, às 10:29:22
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000576216-2024
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 2439, CJ 132, CERQUEIRA CESAR -
CEP: 01311-300
Cep: 01311-300
Liberação: 22/05/2024
Validade: 18/11/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:22:47 horas do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: B2EE06B4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0387851 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 08/04/2024

Validade: 05/10/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Início atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:27:43 horas do dia 03/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 287BA1C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



21/06/2024

0076602581



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2014614

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO TOTUM, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

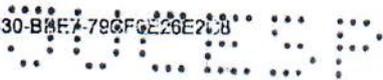
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076602581





010424



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**



CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,



portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria



Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

| Sócios | Quantidade de quotas | Percentual |
|---------------|----------------------|-------------|
| FERNANDO | 103.675 | 94,25% |
| CELINA | 2.750 | 2,5% |
| LUCIANO | 1.100 | 1% |
| TATIANE | 275 | 0,25% |
| ISABELA | 1.100 | 1% |
| MARIA EDUARDA | 1.100 | 1% |
| Total | 110.000 | 100% |

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000



(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.



01 04 24

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.



Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*



estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

010424



4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*

010424



Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

(i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

010424



(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até



que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

01 04 24



Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

***Artigo 18** - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.*

***Parágrafo 1º** - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.*

***Parágrafo 2º** - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.*

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

***Artigo 22** - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou*

010424

interdição de sócios.”



8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA.**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

010424



Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para conseqüente certificação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

010424



Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

010424



em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

010424



(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

01/04/24



- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

UNESP
01 04 24



distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elege, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

010424



Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

010424



- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

01 04 24



de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

UNESP
01 04 24



Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

01 04 24



não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

01 04 24



deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
FERNANDO GIACHINI LOPES
Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859
CPF: 14025109859
Papet signatário
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRT
IGP
Brasil
6A56417912754D4...

FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:
CELINA MARIA TÜCKUMANT
E5E7BD0F433B441...

**CELINA MARIA
TÜCKUMANTEL DE
ALMEIDA**

DocuSigned by:
[Signature]

**LUCIANO DE QUEIROZ
FIGUEREDO**

DocuSigned by:
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA
6C0DBD028E28404...

**TATIANE DE OLIVEIRA
FUTO INADA**



DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
130.356/24-4

JUCESP



IPRES-SARZEDO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

CNPJ nº 06.031.294.0001/03

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-AUDITORIA E AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ- GESTÃO RPPS NÍVEL II PARA O IPRES - MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

1. O processo de Dispensa de licitação n.º 013/2024 obedeceu aos trâmites legais, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

2. Tendo em a adesão do IPRES ao programa de Certificação Institucional Pró-Gestão do Ministério da Previdência Social e a necessidade de evolução nos níveis de certificação do Instituto, aliado aos módicos preços do serviço adquirido, temos por correto o procedimento, que se encontra respaldado na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. Em suma, a referida Dispensa de Licitação se faz com base no valor módico da contratação. A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 23, parágrafo primeiro, IV da Lei nº 14.133/2021).



4. Tal exigência foi devidamente cumprida, com pesquisas de preços obtidos junto a fornecedores do ramo do Contratado, devidamente justificadas pelos responsáveis pelo procedimento de contratação, tanto a pesquisa direta de preços como a escolha dos potenciais fornecedores, bem como a não realização da dispensa eletrônica. Ademais, foi publicado aviso de intenção de recebimento de propostas adicionais, na forma do artigo 75, §3º da Lei n.º 14.133/2021, com a publicidade adequada.

5. Sidney Bittencourt, in *Licitações Passo a Passo, Ed. Fórum, 7ª edição, 2014, página 221*, discorre, falando sob a égide da Lei n. 8.666/93, em lição ainda atual, sobre a justificativa da dispensa licitatória em razão do baixo valor do objeto pretendido:

"Os incs. I e II apresentam caso de licitação dispensável em razão do valor. Não se justifica que o custo do processo seja superior ao dispêndio para contratação do objeto pretendido.

Anote-se a preocupação do legislador no sentido de reafirmar a proibição do fracionamento da despesa, tanto de parcelas de uma mesma obra ou serviço como para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, ou, ainda, de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez."

6. Assim, resta evidenciado, no caso sob exame, que se trata de aquisição de serviços de baixo valor, enquadrada no limite do procedimento de dispensa de licitação, que é de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), já atualizados pelo IPCA-E na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023, conforme determinado pela norma do artigo 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Igualmente, não houve no caso, fracionamento ou partição indevida do objeto pretendido, não vindo a ultrapassar o valor anual da respectiva modalidade, o que é vedado pela Lei n. 14.133/2021 (art. 75, §1º).

7. Portanto, dentro do espaço que cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a que melhor

concretize o interesse público, se percebe que foram obedecidos os ditames constitucionais e legais que regulam o procedimento de dispensa de licitação, com a escolha de fornecedor adequado, que apresentou proposta dentro dos parâmetros de mercado e plenas condições de entrega do objeto do contrato.

8. Por fim, analisando a documentação e os atos da Dispensa de Licitação n.º 013/2024, verificamos que os princípios da igualdade, competitividade e do interesse público foram devidamente observados.

9. Outrossim, entendemos que o processo foi regularmente processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que devem nortear qualquer contratação pública.

10. É o nosso parecer, s.m.j..

Santa Luzia, 16 de julho de 2024.

PAULO HENRIQUE REIS:06700631696 Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
REIS:06700631696

P.p. PAULO HENRIQUE REIS

Advogado – OAB/MG nº 116.185



Aos **16 dias de julho de 2024**, às 10 horas, reuniram-se para reunião **extraordinária**, na sede do IPRES localizada a Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES, **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do município e **Núbia da Rocha Farache Pisarro**, representante do poder executivo e eleita presidente deste conselho. O objetivo principal da reunião foi à análise e a manifestação deste conselho em relação a contratação de uma empresa para a realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II para o IPRES, pois para garantir as boas práticas de governança, transparência e eficiência do Instituto, que aderiu voluntariamente ao Programa do Pró-Gestão e se encontra certificado atualmente no nível I é necessário a realização da mesma. Foram apresentados três orçamentos: o primeiro refere-se a **Fundação Vanzolini** que respondeu que no momento não está emitindo proposta comercial para certificações de RPPS; o segundo orçamento apresentado foi do **Instituto TOTUM – Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.773.229/0001-82**, no valor de **R\$10.325,00 (Dez mil, trezentos e vinte e cinco reais)** e o terceiro refere-se a ao **ICQ Brasil – Instituto de Certificação Qualidade Brasil**, inscrita no CNPJ nº **01.659.386.0001/00**, no valor **R\$13.025,00 (Treze mil e vinte e cinco reais)**. Apenas as três empresas citadas trabalham com as certificações, mas a Fundação Vanzolini não está realizando o mesmo, devido a isso constam apenas os orçamentos da TOTUM e do ICQ Brasil. Após as análises aprovamos o orçamento mais benéfico ao IPRES, que dar-se a ao **Instituto TOTUM – Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda**, inscrito no CNPJ nº **05.773.229/0001-82**, no valor de **R\$10.325,00 (Dez mil, trezentos e vinte e cinco reais)**. Em seguida, não tendo mais nada a ser tratado, eu, Nívia Maria Pereira, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes.

Carmosina Coutinho Novi Cardoso _____ *Carmosina*

Nívia Maria Pereira _____ *Nívia*

Núbia da Rocha Farache Pisarro _____ *Núbia*



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei nº 100/2015 e Lei nº 713/2017, vem dispor e decidir o que se segue:

Considerando a adesão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES) ao Programa Pró-gestão do Ministério da Previdência Social.

Considerando o intuito deste Regime de Previdência na evolução nos níveis de Certificação do PRÓ-GESTÃO RPPS, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que a evolução na certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Desta forma, a presente contratação atenderá às necessidades atuais e permanentes do IPRES de Sarzedo, no que toca à melhoria de sua gestão e a possível ampliação da diversificação do portfólio dos investimentos do referido RPPS.

Na referida Contratação foram solicitados orçamentos junto às entidades certificadoras autorizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, bem como serão devidamente obedecidos os limites de contratação previstos no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

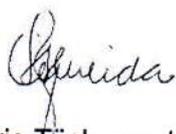
Por todo exposto, certa da legalidade e da necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de certificação institucional do programa Pró-gestão para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, ei por bem justificar a requisição e autorizar a referida contratação na modalidade Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 16 de julho de 2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



ANEXO I

| TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO | |
|--|---|
| CÓDIGO DE ÉTICA | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: | |
| Nº DO CONTRATO | |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 05.773.229/0001-82 |
| OBJETO RESUMIDO | |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | |
| TERMO: O INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, sediada à Av. Paulista, nº 2439 - Bela Vista - São Paulo, CNPJ n.º 05.773.229/0001-82, DECLARA que recebeu, teve ciência e compreendeu o Código de Ética Profissional do Servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 09/02/2024, e está ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato e legislação vigente, respectivamente. | |
| DE ACORDO E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito. | |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| Sarzedo/MG,/...../..... Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente CPF:005.443.956-62 | São Paulo, 19/07/2024  Celina Maria Tückumantel de Almeida Diretoria Sistêmica e de Relacionamento CPF: 260.754.678-82 |



ANEXO I

| TERMO DE COMPROMISSO | |
|---|--|
| CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: | |
| Nº DO CONTRATO | |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 05.773.229/0001-82 |
| OBJETO RESUMIDO | |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | |
| TERMO: <p>O Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Município de Sarzedo, sediado à Rua Antônio Dias dos Santos, nº 180, Sarzedo/MG, CNPJ n.º 06.031.294/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, sediada na Av. Paulista, 2439 - 13o. Andar - Bela Vista - São Paulo - CNPJ n.º 05.773.229/0001-82, doravante denominada CONTRATADA;</p> <p>CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº contrato / ano> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;</p> <p>Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:</p> <p>Cláusula Primeira – DO OBJETO</p> | |



Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - segundo Portaria nº 053/2018, de 09 de abril de 2018, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados



INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE



COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

TERMO DE COMPROMISSO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes

§5º – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1º – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§2º – O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os



direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de CIDADE (UF), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---|--|
| Sarzedo/MG,/...../..... Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente CPF:005.443.956-62 | São Paulo, 19/07/2024.  Celina Maria Tückumantel de Almeida Diretoria Sistêmica e de Relacionamento CPF: 260.754.678-82 |



ANEXO II

| TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL | |
|--|--|
| CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: | |
| Nº DO CONTRATO | |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 05.773.229/0001-82 |
| OBJETO RESUMIDO | |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | |
| TERMOS: | |
| <p>O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.</p> | |
| OBSERVAÇÕES: | |
| DE ACORDO | |
| <p>E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.</p> | |
| São Paulo, 19/07/2024 | |



| IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S): | |
|---|---|
| NOME: Celina Maria Tückumantel de Almeida IDENTIDADE: 25.293.226-2 CPF: 260.754.678-82 CARGO/FUNÇÃO: Diretoria Sistêmica e de Relacionamento | ASSINATURA:  |
| NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO: | ASSINATURA: |
| NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO: | ASSINATURA: |
| NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO: | ASSINATURA: |

RE: FW: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

De Ednaide De Oliveira Silva em 23.07.2024 10:25
Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Olá Cléia, bom dia!
Tudo bem?

A tributação é Lucro Presumido.

Atenciosamente,



Ednaide Oliveira | Instituto Totum
Tel: (11) 3372-9570
Whatsapp: (11) 98961-4506



De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada: terça-feira, 23 de julho de 2024 09:54

Para: Ednaide De Oliveira Silva <ednaide@institutototum.com.br>

Assunto: Re: FW: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Ednaide, conforme solicitado via WhatsApp, informamos que o processo de aquisição dos serviços se deu por dispensa de licitação, por isso não haverá data para concorrência, o preço ofertado por vocês foi o menor, já podemos formalizar o contrato, só estamos aguardando a informação quanto ao tipo tributação da empresa, assim que nos derem o retorno providenciaremos a documentação final.

Em 19.07.2024 14:16, Ednaide De Oliveira Silva escreveu:

Olá Cléia, boa tarde!

Tudo bem?

Segue os documentos do TOTUM, como solicitado.

Atenciosamente,



Ednaide Oliveira | Instituto Totum
Tel: (11) 3372-9570
Whatsapp: (11) 98961-4506



De: Cléia <compras.ipres@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada: terça-feira, 16 de julho de 2024 11:34

Para: Ednaide De Oliveira Silva <ednaide@institutototum.com.br>

Assunto: Re: FW: RES: Solicitação de orçamento - Pré- auditoria e Auditoria

Prezado, comunicamos que após a análise das propostas recebidas, identificamos que vocês ofereceram o menor preço, no entanto, para darmos continuidade ao processo de habilitação, solicitamos a formalização dos passos a seguir:

1º - Envio dos documentos de habilitação contidos no "Termo de Referência" sendo:

- Cartão CNPJ
- CND da Receita Federal
- CND do FGTS
- CND da Justiça do Trabalho





Contrato nº 05/2024

Processo nº 13/2024

Dispensa nº 09/2024

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, CPF nº 005.443.956-62, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda**, com sede à Avenida Paulista, nº 2439, 13º Andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Fernando Giachini Lopes, portador do CPF n.140.251.098-59, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II para o Instituto de Previdência Social do Município de Sarzedo.

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Período de vigência do certificado: 03 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 36.854
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão/RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

| Tipo de auditoria | Carga horária total | Justificativas (se aplicável) |
|-------------------------------------|---------------------|---|
| Pré-Auditoria – Documental | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas nas dependê do do CONTRATADO. |
| Auditoria de Certificação – In-loco | 1,0 Homens Dia (HD) | Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas nas dependê do do CONTRATANTE. |

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://portal.wesign.com.br/validade/ZBNZA-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação, podendo ser prorrogado nos termos da norma do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago o importe de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes após realização da auditoria de certificação.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais), podendo haver os seguintes acréscimos:

- Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais) por meio-período de auditor.
- Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.3 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.4 - O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

3.5 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.0402.2265.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: 18.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.
Esse documento foi assinado por Tatiana de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



IPRES

- 4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4.3. - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.
- 4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;
- 4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;
- 4.7 - Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do CONTRATADO para fins de informação pública;
- 4.8 - Quando o CONTRATADO for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas;
- 4.9 - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.10 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;
- 4.11. Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da Contratante, especialmente as constantes da Resolução IPRES n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto,

Este documento foi assinado por Tatiana de Oliveira e Fernando Giacchini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



- 5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;
- 5.5 - Facilitar o acesso da equipe auditora do CONTRATADO, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- 5.6 - Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
- 5.7- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
- 5.8 - Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
- 5.9 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO no processo de certificação;
- 5.10 - Informar à Equipe Auditora do CONTRATADO os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 5.11 - Consultar periodicamente os procedimentos do CONTRATADO no site institucional e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.
- 5.12 - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 5.13 - Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.
- 5.14 - Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de 50% do valor restante previsto em contrato para cobrança.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, CONTRATADO poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do CONTRATADO, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 26 de Julho de 2024.

VALDIRENE ARAUJO
LACERDA
SANTOS:00544395662

Assinado de forma digital por
VALDIRENE ARAUJO LACERDA
SANTOS:00544395662
Dados: 2024.07.25 10:43:18
-03'00'

Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira
Testemunha
Data: 25/07/2024 14:42:21 -03:00

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**



CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098.**
Data: 26/07/2024 08:48:03 -03:00

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tatiane de Oliveira - Testemunha em 25/07/2024 14:42 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|-------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.92.88.194 | Não disponível |
| Autenticação | tat****@institutototum.com.br |
| Email verificado | |
| rwRamrUWAdIBxWNG1Ueyp+ueEz2g/xeTnrT7RBlmt6l= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 26/07/2024 08:48 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|-------------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.92.88.194 | Não disponível |
| Autenticação | flo****@institutototum.com.br |
| Email verificado | |
| B4uxmS8169zg5RWKUSnmvoVdr/vS31sitaQ1jp2gIPw= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

**Extrato para publicação**

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo, publica o extrato de **Resultado de compra direta** – Dispensa nº 09/2024, cujo objeto é **“Contratação de empresa para realização de pré- auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II para o IPRES”**, adjudicando o objeto a favor da empresa: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, sob o valor de R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br.

Sarzedo/MG, 29 de julho de 2024.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/08/2024

Local: Sarzedo/MG **Órgão:** FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO **Unidade compradora:** 1108 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06031294000103-1-000018/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.325,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS nível II. | 1 | R\$ 10.325,00 | R\$ 10.325,00 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

